

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013, CONCEDE PERDÃO E ANISTIA, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022

SÚMULA: INCLUI O § 4º NO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 070/2022

Florestópolis, 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 012/2022;
- matrícula nº 14.183 (Registro de Imóveis – Comarca de Porecatu – PR);
- contrato administrativo nº 156/2013;
- requerimento subscrito por ELIANA CARDOSO DA SILVA;
- espelho do cadastro imobiliário;
- avaliação; e
- Projeto de Lei nº 012/2022.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

AYRTON CAPASSI

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBIEM 27/04/2022
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Município de Florestópolis do bem imóvel individualizado na matrícula nº 14.183, Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – PR:

“Uma área de terra urbana consistente no lote n.º 3-A da quadra n. 03, medindo 334,18 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote n. 03 da quadra 03, sem benfeitoria, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná (...).”

Indigitado bem imóvel, em consonância com o disposto no contrato administrativo nº 156/2013, foi objeto de concessão de direito real de uso em favor de ELIANA CARDOSO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.720/0001-40:

“OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência nº 004/2013, o CONTRATANTE assume o compromisso em favor da CONTRATADA em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do CONTRATANTE, com a finalidade da CONTRATADA instalar no município de Florestópolis 01 (um) empreendimento (...).”

“PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A CONTRATADA deverá manter as atividades no município de Florestópolis pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.”

“PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser o imóvel doado ao CONTRATADO ao final deste período, desde que verificado seu exato cumprimento dos encargos.”

Ocorreu que, ELIANA CARDOSO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.720/0001-40, não cumpriu todas as obrigações que lhe cabiam, o que impede a doação:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

“Ocorreu que, por fatores alheios ao seu controle e não obstante os redobrados esforços, REQUERENTE não conseguiu cumprir todas as obrigações que lhe cabiam, embora tenha realizado benfeitorias no imóvel cujo direito real de uso lhe foi concedido.

Assim, pede-se:

- 1º) rescisão amigável do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013;
- 2º) perdão da “INDENIZAÇÃO” e não aplicação das “PENALIDADES” estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013;
- 3º) que seja dado à REQUERENTE, oportunidade de comprar o bem imóvel que também foi objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013, pagando o preço em parcelas.”

A área do imóvel foi avaliada em R\$ 63.494,20, enquanto que a benfeitoria foi avaliada em R\$ 67.235,56.

No caso:

- 1º) a administração pública não tem objeção à rescisão amigável do contrato administrativo nº 156/2013;
- 2º) considerando os prazos e o tempo exigidos, bem como a incerteza quanto à efetividade, a administração pública não tem objeção à concessão do perdão da indenização e à anistia das penalidades previstas no contrato administrativo nº 156/2013; e
- 3º) entende-se que a alienação do bem imóvel é medida consentânea com o interesse público, visto que os recursos financeiros obtidos serão utilizados para atendimento das diversas obrigações que já recaem sobre a administração pública municipal.

Assim, com a proposição, objetiva-se o reconhecimento de que o interesse público ampara a medida e a autorização para rescisão amigável do contrato administrativo nº 156/2013, perdão da indenização e anistia das penalidades previstas no contrato administrativo nº 156/2013, além da autorização de alienação do bem imóvel, por meio de procedimento licitatório adequado, assegurado, no entanto, em igualdade de condições, a preferência ao atual possuidor.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59


ESTADO DO PARANÁ

Benfeitorias realizadas pelo possuidor não foram consideradas, de tal maneira que, por ocasião da alienação serão consideradas duas situações:

1ª) possuidor, exercendo o direito de preferência, adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno;

2ª) terceiro adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno, para o Município de Florestópolis, e indenizará, ao possuidor, a diferença.

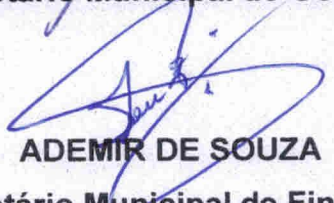
Florestópolis, 26 de abril de 2022.



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo



ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 14.183	DATA: 26 de junho de 2.013	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
<p>Uma área de terra urbana consistente do lote n. 3-A da quadra n. 03, medindo 334,18 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote n. 03 da quadra 03, sem benfeitoria, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente - para a rua João Goulart, com 14,00 metros de extensão; Lado direito - com o lote n. 2-C, com 23,87 metros de extensão; Lado esquerdo - com o lote n. 03, com 23,87 metros de extensão; Fundo - com o lote n. 04, com 14,00 metros de extensão. Imóvel havido pela matrícula n. R-01-10.171 de 13 de março de 2.007, do livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietário - Município de Florestópolis - Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 26 de julho de 2.013. Eu, <i>[Assinatura]</i> Godo Ianicelli Rodini Junior, escrevente de ofício.</p>			<p>R-01-14.183 - Protocolo n. 35.068 em 25-07-2013. Subdivisão. Feito em 26-07-2013. Por requerimento de 18 de julho de 2013, devidamente assinado, com firma reconhecida, decreto n. 158/2013 de 18-07-2013 expedido pela Prefeitura Municipal, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade do Município de Florestópolis - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC n. 75.845.495/0001-59, conforme escritura pública de compra e venda lavrada pelo tabelionato de Miraselva-Pr, no livro 39-E as fls. 147 a 148 aos 06 de agosto de 1.997. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 26 de julho de 2.013. Eu <i>[Assinatura]</i> Godo Ianicelli Rodini Junior, escrevente de ofício.</p>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art. 19-§1 leis 6015 de 31/12/73 com 1 paginas.

Porecatu, 15 de março de 2022 - 09:16:50.

Godo Ianicelli Rodini - CPF 024.191.909-63 - Registrador
 Gizalda Rodrigues Cunha Rodini - CPF 609.191.089-20 - Esc. de ofício
 Cidália Turme Jesus Rodini - CPF 879.192.739-00 - Esc. de ofício
 Késlem Aparecida da Cruz Siqueira - CPF 117.115.799-12 - Esc. de ofício
 Godo Ianicelli Rodini Junior - CPF 788.710.009-78 - Esc. Substituto

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.183-6 e o código de verificação do documento: 1HVRP2

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente GODO
IANICELLI RODINI
CPF: 02419190963 - 15/03/2022



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei n.º 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

CONCORRÊNCIA N.º 004/2013

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, n.º 161, em Florestópolis/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ONÍCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 023.700.329-52 e cédula de identidade n.º 7.195.223-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Tudela, 1188, em Florestópolis/PR, de ora em diante identificado tão somente por CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ELIANA CARDOSO DA SILVA 004.755.929-21, inscrita no CNPJ sob n.º 14.929.720/0001-40, com sede a Rua Altina Ravagnani, n.º 61, neste município de Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86165-000, neste ato representada por sua representante legal senhora, Eliana Cardoso da Silva, portadora do CPF n.º 004.755.929-21 e Cédula de identidade n.º 77745521, residente e domiciliado na Rua Altina Ravagnani, n.º 61, neste município de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante identificada apenas por CONTRATADO.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 004/2013, o CONTRATANTE assume o compromisso em favor da CONTRATADA em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do CONTRATANTE, com a finalidade da CONTRATADA instalar no município de Florestópolis 01 (um) empreendimento, no lote abaixo assim descrito:

IMÓVEL: lote 3-A, da quadra 03, medindo 334,18m², sem benfeitoria, localizado no loteamento denominado Parque Industrial, no Município de Florestópolis, imóvel inscrito sob a matrícula n.º 14.183 do cartório de Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente - para a Rua João Goulart, com 14,00m de extensão; Lado direito - com o lote n.º 2-C, com 23,87m de extensão; Lado esquerdo - com o lote n.º 03, com 23,87m de extensão; Fundo - com o lote n.º 4, com 14,00m de extensão";

Eliana Cardoso da Silva



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 004/2013, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A CONTRATADA deverá manter as atividades no município de Florestópolis pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser imóvel doado ao CONTRATADO ao final deste período, desde que verificado seu exato cumprimento dos encargos.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão;

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no município de Florestópolis, de no mínimo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência nº 004/2013, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, das Leis Municipais nº 1.302/2013 e nº 1.292/2013, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Eliana Cardoso da Silva





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da CONTRATADA nos bens imóveis objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados após a assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

DA INDENIZAÇÃO

Eliana Cardoso da Silva



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei n° 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 do Edital.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Florestópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a CONTRATADA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a CONTRATADA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não inicie as atividades de instalação no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso,

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no município de Florestópolis transcorridos menos de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

Eliana Cardoso da Silva



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei n° 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) suspensão temporária de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Florestópolis, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades, nos termos previstos no art. 2º das Leis Municipais nº 1.302/2013 e nº 1.292/2013.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porecatu para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade concorrência nº 004/2013, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Florestópolis, 06 de dezembro de 2013.

Eliana Cardoso da Silva



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Florestópolis

CONTRATANTE

Eliana Cardoso da Silva
ELIANA CARDOSO DA SILVA

ELIANA CARDOSO DA SILVA 004.755.929-21

CONTRATADA

Testemunhas instrumentais:



CPF n.º 037.906.319-06



CPF n.º 026.485.679-17

REQUERIMENTO

REQUERENTE: ELIANA CARDOSO DA SILVA

CNPJ Nº 14.929.720/0001-40

REQUERENTE firmou, com o Município de Florestópolis, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013.

Em cumprimento ao disposto no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013, a **REQUERENTE** obrigou-se, dentre outras, a: manter atividades empresariais pelo prazo mínimo de 05 anos, a contar da data da assinatura do contrato; gerar e manter, no mínimo, 05 empregos diretos – CTPS; e manter faturamento médio anual de R\$ 80.000,00.

Ocorreu que, por fatores alheios ao seu controle e não obstante os redobrados esforços, **REQUERENTE** não conseguiu cumprir todas as obrigações que lhe cabiam, embora tenha realizado benfeitorias no imóvel cujo direito real de uso lhe foi concedido.

Assim, pede-se:

- 1º) rescisão amigável do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013;
- 2º) perdão da "INDENIZAÇÃO" e não aplicação das "PENALIDADES" estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013;
- 3º) que seja dado à **REQUERENTE**, oportunidade de comprar o bem imóvel que também foi objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013, pagando o preço em parcelas.

Florestópolis, 14 de março de 2022.

REQUERENTE

Eliana Cardoso da Silva

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 4908	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 1-00004908
Distrito: 00	Setor: 27	Quadra Inscrição: 003
Quadra Fiscal: 3	Lote Inscrição: 003A	Unidade: 0
Lote Fiscal: 3A		

LOCALIZAÇÃO

Inscrição Imobiliária: 00-27-003-003A-000

Logradouro: [80] RUA PRESIDENTE JOAO GOULART, Nº 904-A

Complemento:

Bairro: [28] PARQUE INDUSTRIAL CEP: 86165-000

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:

Cartório:

Livro:

Folha:

INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado:

Ano Alíquota Progressiva:

Data de Inclusão:

Data de Alteração:

Tipo de Lote:

Não

2

18/07/2013

25/03/2021

Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote:

Área Útil do Lote:

Área Privativa:

Área Comum:

Profundidade:

334,18 m²334,18 m²0,00 m²0,00 m²0,00 m²

Valor Venal Territorial RS: 24.177,92 Valor Venal Predial RS: 0,00 Valor Venal Imóvel RS: 24.177,92

PROPRIETÁRIOS**PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]**

Proprietário: [682] PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

CPF/CNPJ: 75.845.495/0001-59

RG:

Endereço: RUA SANTO INACIO, Nº 162

Complemento:

Cidade: Florestópolis/PR

Contato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: CENTRO

CEP: 86165-000

E-mail: tributo@florestopolis.pr.gov.br

Telefone Comercial: (43) 3662-1222

PROPRIETARIO NÃO PRINCIPAL [0,00%]

Proprietário: [1980] PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTOPOLIS

CPF/CNPJ: 75.845.495/0001-59

RG: /

Endereço: RUA SANTO INACIO, Nº 161

Complemento:

Cidade: Florestópolis/PR

Contato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTOPOLIS

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: CENTRO

CEP: 86165-000

E-mail: tributo@florestopolis.pr.gov.br

Telefone Comercial: (43) 3662-1222

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho	Testada	Logradouro
/ 1	14,00 m ²	[80] RUA PRESIDENTE JOAO GOULART

Principal
Sim

Guias Rebaixadas/Tamanho

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Pedologia*	1 - Normal	Situação*	5 - Meio de Quadra
Topografia*	1 - Plano	Muro	1 - Com Muro
Passeio	1 - Com Passeio	Meio Fio	1 - Com Meio Fio
Formato	1 - Regular	Número de Frentes	1 - Uma Frente
Situação	1 - Isolada	Ocupação*	1 - Não Edificado
Utilização	5 - Inexplorado	Natureza	4 - Pub. Municipal
Imposto*	2 - Imune/Isento	Taxas*	2 - Imune/Isento
Pavimentação	1 - Sim	Rede de Água	1 - Sim
Rede Elétrica	1 - Sim	Arborização	1 - Sim
Galeria Pluvial	1 - Sim	Rede Telefônica	1 - Sim
Iluminação Pública	1 - Sim	Rede de Esgoto	2 - Não
Coleta de Lixo	1 - Sim	Guias e Sarjetas	1 - Sim
Limpeza Pública	1 - Sim	Onibus	2 - Não
Tipo de Pavimentação	1 - Asfalto	Aliquota	1 - 0,015

ISENÇÕES

Código	Isenção
3	ISENÇÃO TOTAL



MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº03/2022

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS-PR

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA PRESIDENTE JOAO GOULART Nº904-A, LOTE Nº 03-A
QUADRA Nº03, PARQUE INDUSTRIAL

Objetivo da avaliação: Definição do valor de mercado para compra e venda de imóvel.

TERRENO: Área 334,18m²

EDIFICAÇÃO: Área 88,12m²

Método utilizado: Método comparativo de mercado.

Resultados da avaliação:

TERRENO		
ÁREA m ²	R\$/m ²	VALOR TOTAL
334,18	190,00	R\$ 63.494,20

EDIFICAÇÃO			
ÁREA m ²	R\$/m ²	CONSERVAÇÃO	VALOR TOTAL
88,12	1.090,00	70,00%	R\$ 67.235,56

Valor de mercado para Compra E Venda: R\$ **130.729,76** (Cento e trinta mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

FLORESTÓPOLIS-PR 24 DE FEVEREIRO DE 2022


MATHEUS LEONARDO DA SILVA SOARES

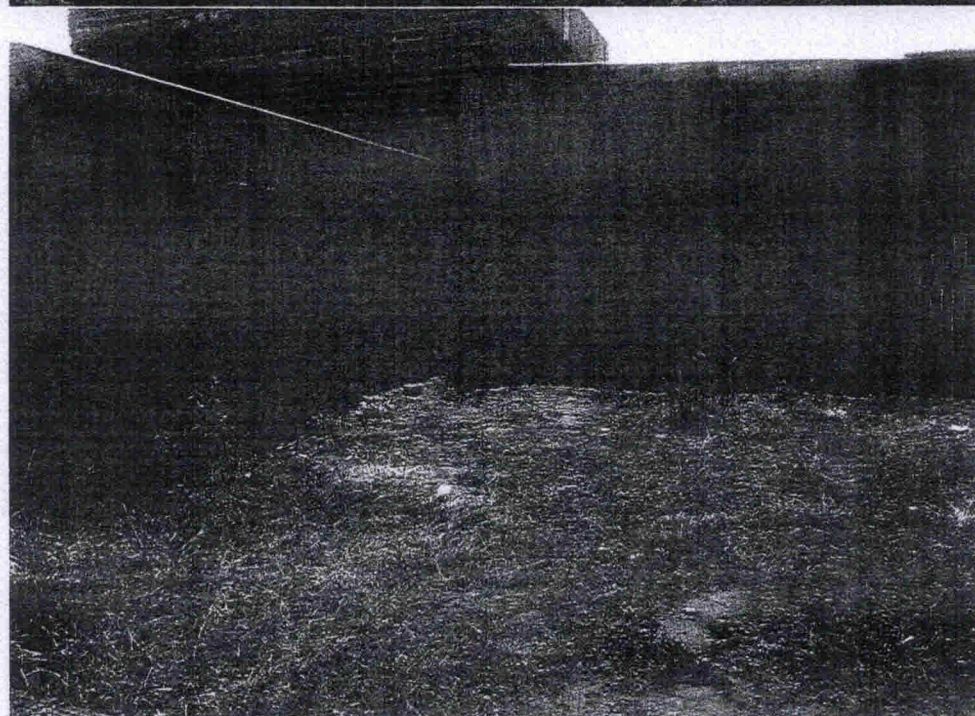
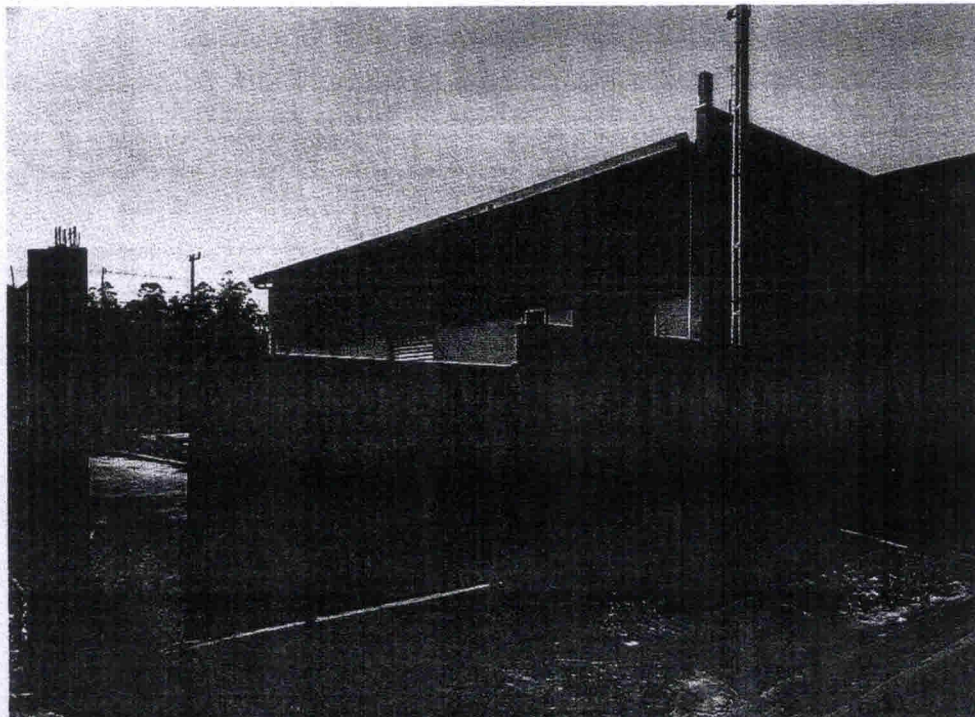
CPF nº:076.003.289-09

CRECI-PR nº:F39201

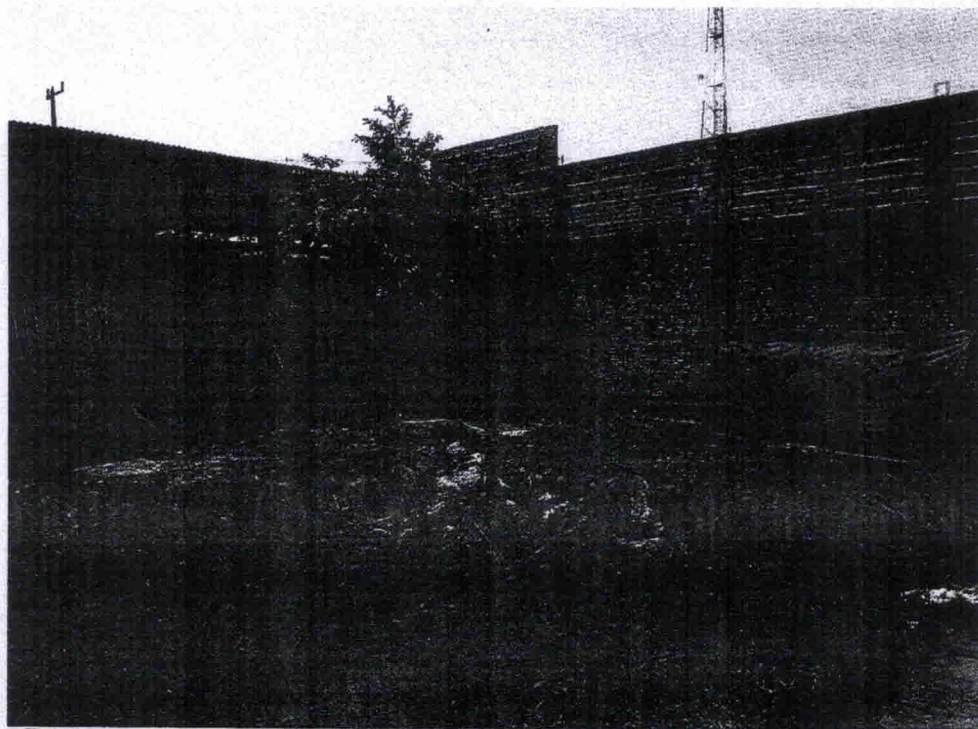
MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº03/2022

TERRENO

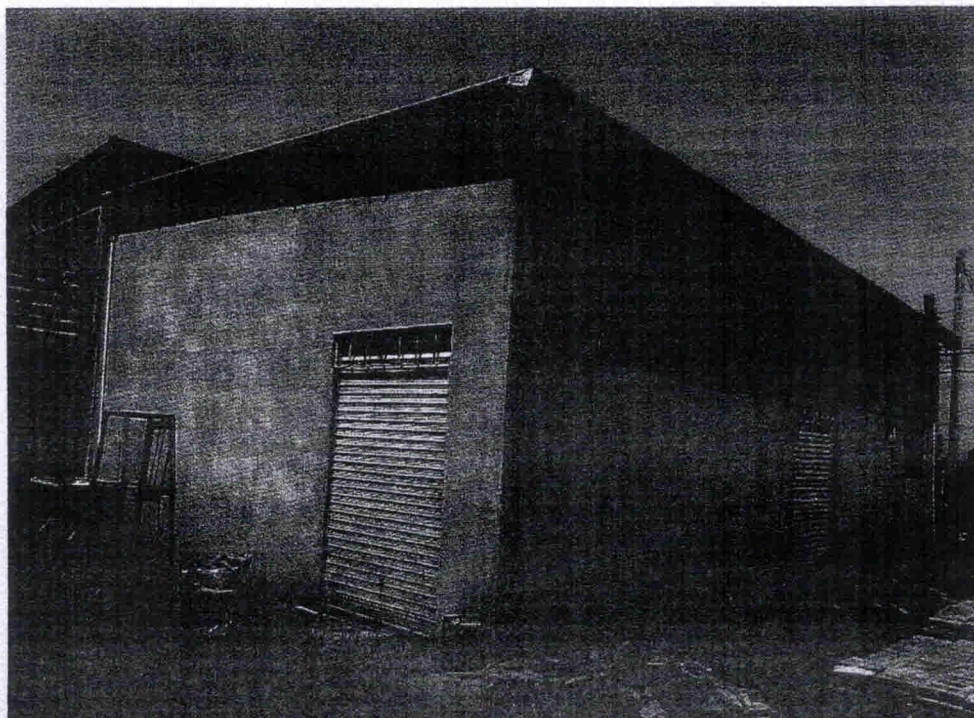


MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201

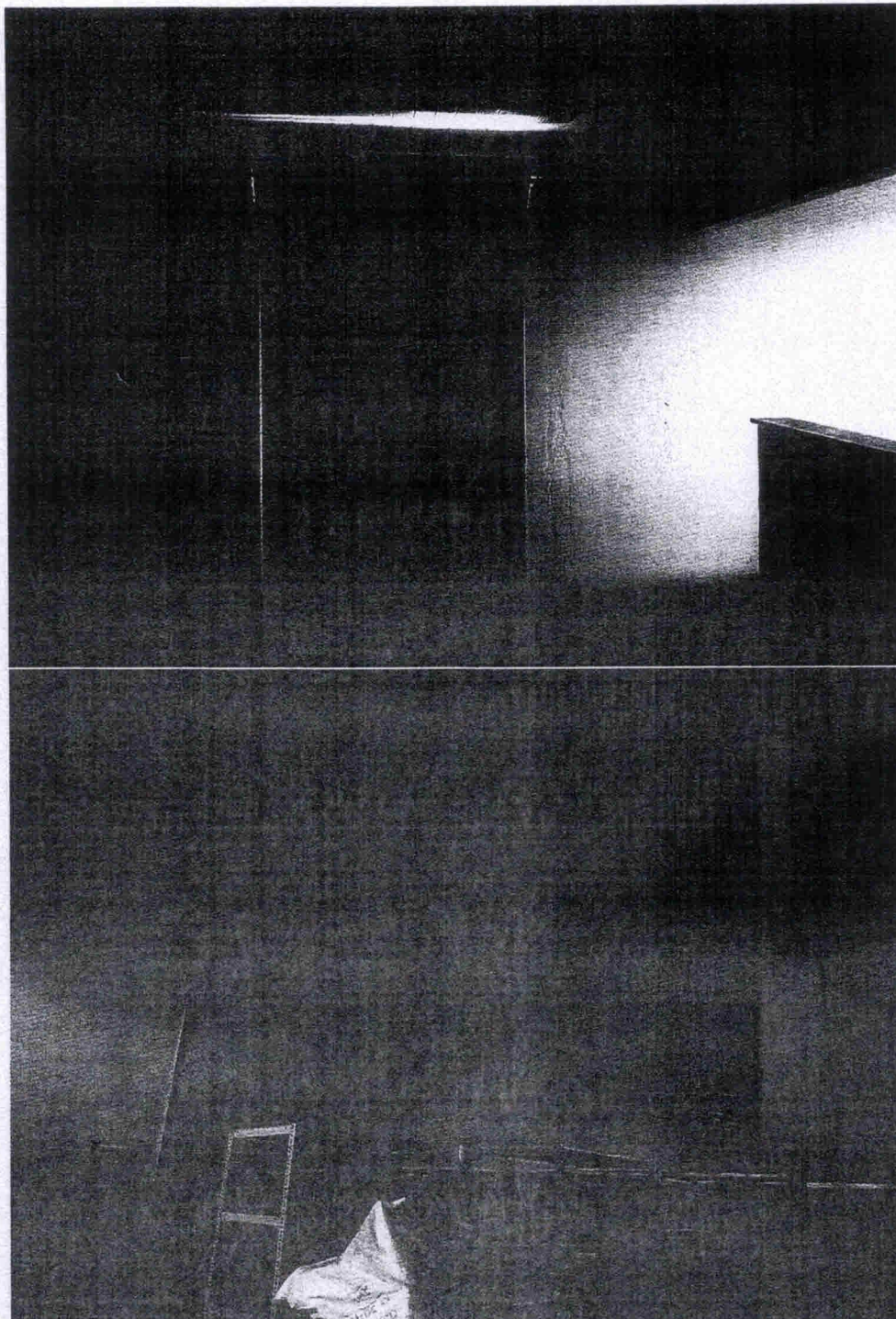


MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201

EDIFICAÇÃO



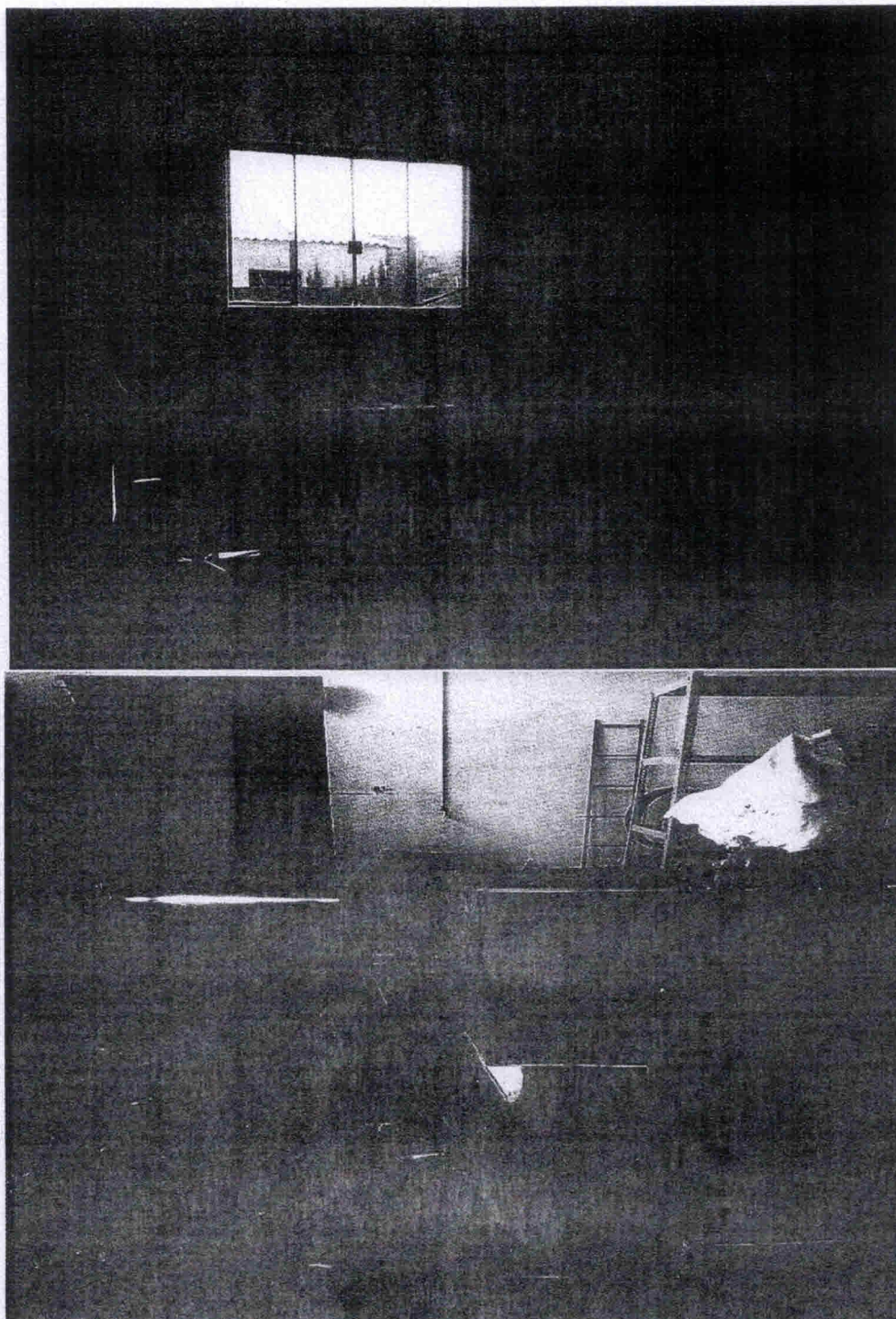
MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201



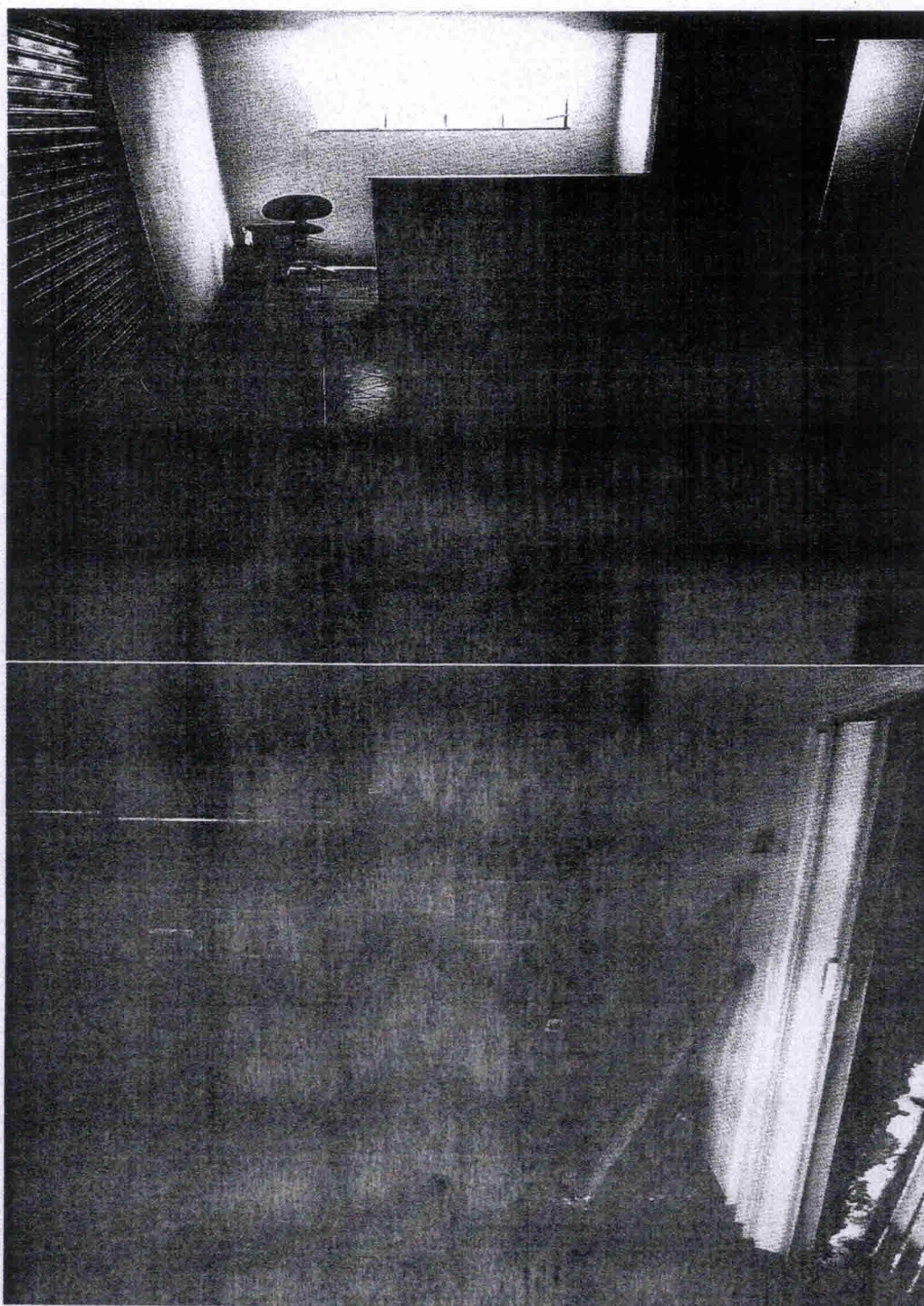
MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201



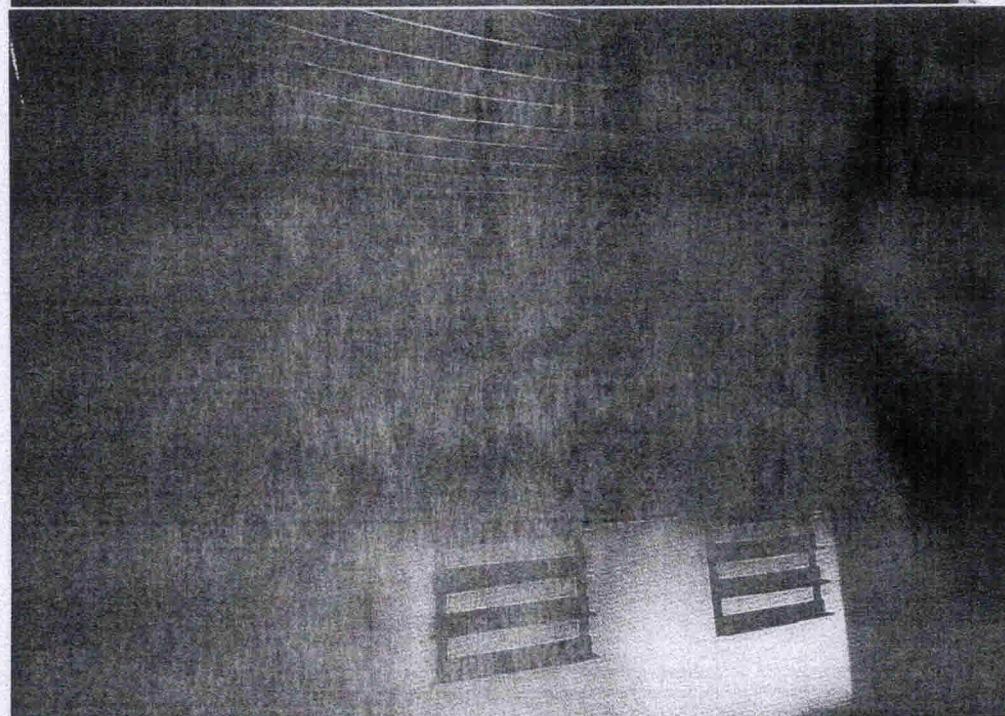
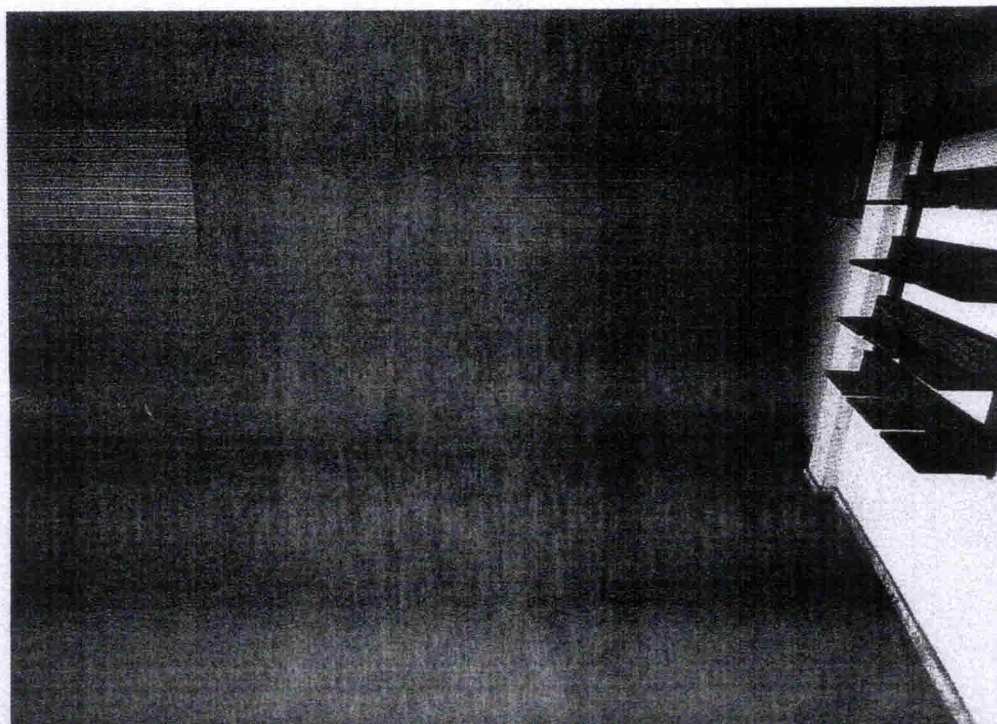
MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201



MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201




MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201



MATHEUS LEONARDO CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR: F39201

FLORESTÓPOLIS-PR 24 DE FEVEREIRO DE 2022



MATHEUS LEONARDO DA SILVA SOARES
CPF nº:070.003.289-09
CRECI-PR nº:F39201



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Autoriza a rescisão amigável do contrato administrativo nº 156/2013, concede perdão e anistia, autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a rescindir amigavelmente o contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

Art. 2º Concede-se integral, ampla, irrestrita e irrevogável perdão da indenização prevista no contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

Art. 3º Concede-se integral, ampla, irrestrita e irrevogável anistia das penalidades previstas no contrato administrativo nº 156/2013 firmado com ELIANA CARDOSO DA SILVA.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis, matrícula nº 14.183, Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – PR, a seguir individualizado:

“Uma área de terra urbana consistente no lote n.º 3-A da quadra n. 03, medindo 334,18 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote n. 03 da quadra 03, sem benfeitoria, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná (...).”

Art. 5º A alienação obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Avaliação considerará, separadamente, terreno e benfeitoria.

§ 2º Observado o maior lance e em igualdade de condições, será assegurada preferência na aquisição a ELIANA CARDOSO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

14.929.720/0001-40, a qual pagará os valores correspondentes ao terreno ao Município de Florestópolis.

§ 3º Observado o maior lance e não identificada ou não exercido o direito de preferência, terceiro pagará os valores correspondentes ao terreno ao Município de Florestópolis e ao possuidor importância correspondente à indenização das benfeitorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 06/2022

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

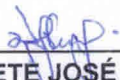
REUNIÃO DE NÚMERO 06/2022.

REFERÊNCIA:

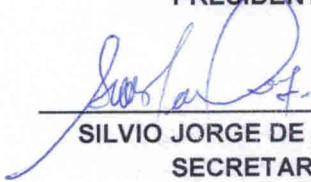
***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022, ÀS 09H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Florestópolis-PR, 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,


Por meio deste, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o seguinte:

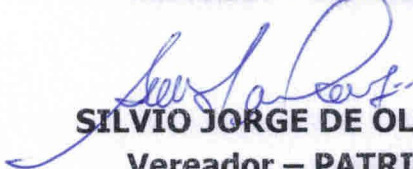
– Emenda nº 01, ao Projeto de Lei n.º 12/2022, de autoria do Poder Executivo.

Pede-se seja a mesma recebida e, observados os ditames regimentais, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


VALDETE JOSÉ DE SOUZA
Vereadora – PSB


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
Vereador – PATRIOTA


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**


JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade incluir o § 4º no artigo 5º do Projeto de Lei nº 12, de 26 de abril de 2022, com vistas a condicionar a alienação do bem imóvel ao pagamento à vista do preço correspondente ao terreno para o Município.

Assim sendo, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta esta emenda aditiva ao Projeto de Lei em apreciação desta Casa de Lei, pugnando aos Nobres Edis, nos termos da exposição supra, pela sua aprovação, na forma Regimental.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis-PR, 31 de maio de 2022.


VALDETE JOSÉ DE SOUZA
Vereadora – PSB


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
Vereador – PATRIOTA


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO**

SÚMULA: Inclui o § 4º no artigo 5º do Projeto de Lei nº 12, de 26 de abril de 2022, com a redação que se segue:


Art. 1º Fica incluído o § 4º no artigo 5º do Projeto de Lei nº 12, de 26 de abril de 2022, com a redação que se segue:


“Art. 5º.

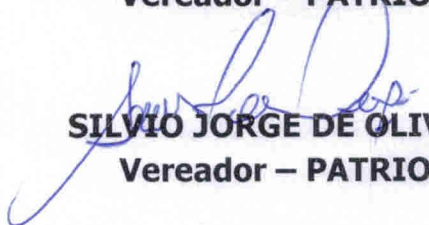
§ 4º O pagamento ao Município do valor correspondente ao terreno deverá ser efetuado em uma única parcela.”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, não modificados por esta emenda.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, 31 de maio de 2022.


VALDETE JOSÉ DE SOUZA
Vereadora – PSB


VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
Vereador – PATRIOTA


SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROCOLO: Nº 03/2022

DATA: 31/05/2022.

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI NºS 12 E 13/2022 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIA DAS PROPOSIÇÕES SUPRA PARA APRECIÇÃO
DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.




SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVA-SE AS
MANIFESTAÇÕES CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 31 MAIO DE 2022. **(31/05/2022).**

ATENCIOSAMENTE,


VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

**À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO.**

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
PRESIDENTE:	31/05/2022	
SECRETÁRIO:	31-05-2022	
RELATOR:	31.05-2022	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO.**

PARECER NÚMERO 02/2022.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI N°S 12 E 13/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**
- EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 12/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, AO 1º DIA DE JUNHO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI SUPRA CITADOS. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIDADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA, E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01 DE JUNHO DE 2022. (01/06/2022).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO.**

PARECER NÚMERO 02/2022.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI NºS 12 E 13/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**
- EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022, ÀS 15H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VEREADOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01 DE JUNHO DE 2022. (01/06/2022).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

**EDSON MARTINS DE CARVALHO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 12/2022 - EXECUTIVO

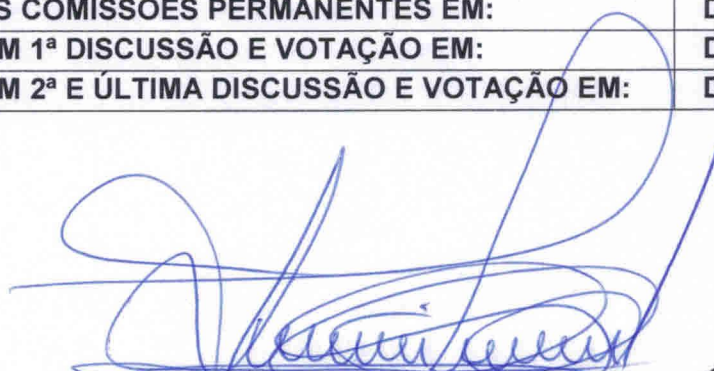
SÚMULA: AUTORIZA A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013, CONCEDE PERDÃO E ANISTIA, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 27/04/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 10/05/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/05 - 01/06/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 14/06/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 21/06/2022

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 – EXECUTIVO

SÚMULA: INCLUI O § 4º NO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 31/05/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 31/05/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/05/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 14/06/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 21/06/2022


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

